



RESOLUÇÃO CEPE/UFRR Nº 029, de 09 de dezembro de 2020

Regulamenta a atuação de pesquisadores voluntários nos Programas de Pós-Graduação e Núcleos de Pesquisa da Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo Conselho durante a reunião ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2020, considerando o que consta no processo nº 23129.007309/2019-06,

Considerando o serviço voluntário para fins educacionais e científicos, previsto pela Lei nº 9.608/1998;

Considerando o fortalecimento das atividades de pesquisa na Universidade Federal de Roraima, por meio da atração e congregação de colaboradores voluntários;

Considerando a capacitação e qualificação em alto nível de recursos humanos em áreas estratégicas para o desenvolvimento da Amazônia, de Roraima e do País; e

Considerando a regulamentação das atividades de pesquisadores voluntários, tendo em vista a revogação da Resolução nº 005/1999-CEPE, que criou o Programa de Prestação Voluntária de Serviço, e da Resolução nº 006/99-CEPE, referente ao termo de adesão como prestador de serviço voluntário; e o Parecer nº 45/2019/GAB/PFEUFRR/PGF/AGU que manifesta sobre os pontos orientadores para elaboração de uma nova normatização para esta atividade, bem como o parecer do Processo nº 23129.013337/2017-92, que recomenda uma resolução específica para normatização das atividades de pesquisadores voluntários para atuar na Pesquisa e Pós-Graduação na UFRR,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a atuação de Pesquisadores Voluntários na Universidade Federal de Roraima (UFRR), nas atividades de pesquisa e/ou ensino em Programas de Pós-Graduação e de pesquisa nos Núcleos de Pesquisa, abrangendo as seguintes modalidades:

- I - professores aposentados da UFRR;
- II - professores aposentados de outras Instituições de Ensino e Pesquisa;
- III - pesquisadores sem vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFRR.



§ 1º A participação como pesquisador voluntário não configura, em qualquer das modalidades descritas acima, vínculo empregatício e nem gera obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

§ 2º Os trâmites relativos ao ingresso, acompanhamento, avaliação, renovação e desligamento do professor voluntário devem respeitar o Regimento Geral da UFRR, o regimento Geral da Pós-Graduação da UFRR, bem como os regimentos e normas internas dos programas de pós-graduação e núcleos de pesquisa

Art. 2º O pesquisador voluntário deverá exercer atividades de pesquisa e/ou ensino e poderá participar de ações e atividades extensionistas, desde que vinculadas ao Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa.

§ 1º Ao pesquisador voluntário são vedadas atividades administrativas, de gestão e de representação.

§ 2º O pesquisador voluntário deverá cumprir uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º Nos programas de pós-graduação, o pesquisador voluntário deverá atuar auxiliando e colaborando como pesquisador, orientador de alunos, professor em disciplinas constantes no currículo do programa, participando de bancas examinadoras e realizando demais atividades inerentes aos objetivos do programa.

§ 4º Nos Núcleos de Pesquisa, o pesquisador voluntário deverá atuar auxiliando e colaborando com os projetos de pesquisa a ele vinculados, bem como desenvolvendo o seu próprio;

§ 5º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador voluntário serão certificadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante relatório final de suas atividades aprovado e encaminhado pelo Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa ao qual estará vinculado.

Art. 3º A solicitação de ingresso como pesquisador voluntário far-se-á por iniciativa exclusiva do interessado na forma de proposta instruída dos seguintes documentos:

- I - plano de atividades acadêmicas a serem executadas, especificando quantitativo de horas semanais destinadas a cada atividades e respectivas fontes de financiamento, caso haja;
- II - projeto de pesquisa;
- III - cópia digitalizada de diploma que comprove a conclusão do doutorado;
- IV - cópia digitalizada de documento de identificação;
- V - currículo gerado pela Plataforma *Lattes* atualizado, exceto, eventualmente, para estrangeiros residentes no exterior que devem apresentar *curriculum vitae* modelo *Lattes*;
- VI - comprovante de participação em Grupo de Pesquisa do Diretório de Pesquisa do CNPq, preferencialmente certificado pela UFRR;
- VII - comprovante de aposentadoria em instituição de ensino e/ou pesquisa;

§ 1º Somente no caso das modalidades I e II previstas no artigo 1º desta resolução é obrigatório o cumprimento do inciso VII.

§ 2º A solicitação de ingresso deverá ser feita diretamente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa de interesse do solicitante e dar-se-á em fluxo contínuo.



§ 3º O projeto de pesquisa deverá ser previamente aprovado pelo comitê de ética pertinente, quando envolver pesquisa com animais e/ou seres humanos, material biológico, técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis e, ainda, conhecimentos tradicionais.

Art. 4º O processo de análise documental e a qualificação do interessado inscrito ficará a cargo da coordenação do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa.

§ 1º A avaliação e aprovação da solicitação de ingresso como pesquisador voluntário deverá considerar a qualificação acadêmica e científica, a adequação ao Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa e o interesse institucional, explicitados em parecer fundamentado;

§ 2º O processo de avaliação deve ser regulamentado pelos colegiados dos Programas de Pós-Graduação ou Núcleos de Pesquisa;

§ 3º A solicitação deve ser aprovada pelos respectivos colegiados e encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para ciência.

Art. 5º A formalização do vínculo como pesquisador voluntário na UFRR será realizada por meio do Termo de Adesão, mediante a aprovação da proposta.

§ 1º O modelo do Termo de Adesão será elaborado, disponibilizado e atualizado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado pelo solicitante, que deverá ser encaminhado para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa que, após assinado, deverá encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º A vigência do Termo de Adesão poderá ser, no mínimo, de seis meses e, no máximo, de dois anos, permitidas renovações, conforme o disposto nesta resolução;

§ 4º O Termo de Adesão será firmado entre o pesquisador voluntário, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Coordenação do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa ao qual a adesão é pretendida.

Art. 6º Ao final da vigência do Termo de Adesão, o pesquisador voluntário deverá apresentar relatório final, que será apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa, contemplando fundamentalmente os seguintes itens:

- I - o cumprimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades;
- II - produção intelectual;
- III - resultados obtidos na formação de recursos humanos.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório final pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa, este deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para fins de emissão da declaração de participação como pesquisador voluntário.



UFRR

Art. 7º A renovação do Termo de Adesão poderá ser pleiteada pelo pesquisador voluntário, mediante manifestação do interesse do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa, no prazo previsto nesta resolução.

§ 1º Na solicitação de renovação do Termo de Adesão deve constar a comprovação de aprovação do relatório final e a anuência da coordenação do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa e, caso necessário, novo plano de atividades e projeto de pesquisa.

§ 2º A solicitação de renovação poderá ser realizada em um prazo de até dois meses do término da vigência do Termo de Adesão. Ultrapassado este prazo, caso haja interesse do pesquisador e do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa, deverá ser realizado um novo processo de ingresso.

§ 3º Para a renovação, deverá ser assinado um novo Termo de Adesão.

Art. 8º O pesquisador voluntário, após assinatura do Termo de Adesão, será registrado no sistema acadêmico integrado da Universidade Federal de Roraima, segundo a natureza de sua atuação institucional, após o que gozará das seguintes prerrogativas:

- I. participação, com direito à voz, no Colegiado do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa ao qual o pesquisador está vinculado;
- II. uso de endereço eletrônico institucional.

Art. 9º O pesquisador voluntário formalmente vinculado a Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa poderá utilizar instalações, bens e serviços institucionais para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de atividades, respeitados limites e possibilidades da UFRR para tal.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso de instalações, bens e serviços institucionais será, em primeira instância, do pesquisador voluntário, e compartilhada com a coordenação do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa ao qual o pesquisador está vinculado.

Art. 10. Em sua atuação institucional, é vedado ao pesquisador voluntário:

- I - a participação em colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados;
- II - a participação em consultas à comunidade acadêmica promovidas pelas diferentes instâncias da UFRR;
- III - sua eleição para representação em órgãos colegiados, bem como para demais posições que demandem consultas à comunidade acadêmica promovidas pelas diferentes instâncias da UFRR.

Art. 11. O pesquisador voluntário assinará a Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual, no início de suas atividades, comprometendo-se por meio dela a respeitar a legislação vigente e as normas institucionais quanto às produções e criações decorrentes de suas atividades durante a vigência do seu vínculo com a UFRR.

Parágrafo único. O modelo da Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual será elaborado, disponibilizado e atualizado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Art. 12. O pesquisador voluntário deve mencionar explicitamente a UFRR e o Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa ao qual está vinculado em todas as suas atividades desenvolvidas e em toda e qualquer divulgação dessas produções, sejam elas escritas, eletrônicas ou orais.

Art. 13. O desligamento do pesquisador voluntário ocorrerá, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- I - por manifestação da vontade do pesquisador voluntário, encaminhada à coordenação do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa pelo menos um mês antes do término da vigência do Termo de Adesão;
- II - por manifestação do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa ao qual o pesquisador está vinculado, mediante decisão justificada e aprovada pelos respectivos colegiados;
- III - pelo término do prazo de vigência do Termo de Adesão, sem que tenha havido solicitação de renovação.
- IV - pelo descumprimento das obrigações previstas nos artigos 11 e 12 desta resolução.

Parágrafo único. O desligamento do pesquisador voluntário do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa ao qual está vinculado, acarretará a perda de todas as prerrogativas institucionais constantes desta resolução.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 15. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES, Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ CEPE
Siape nº 1299584